PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Atos do Prefeito Expedientes Omitidos no D.O. do dia 28 de julho de 2011

Lei nº 2857 de 27 de julho de 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informar, através de placas expostas nas obras, os números das autorizações e licenças ambientais.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam todas as obras especificadas nos incisos abaixo a informar através de placas os números dos respectivos processos e das respectivas autorizações e licenças concedidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e

§ 1º As obras de que tratam o caput deste artigo são: I - licença de instalação; II - licença de desmonte;

III - licença demolição; IV - autorização de supressão de vegetação;

V - autorização para recebimento de aterro;

Art. 2º As placas deverão ser afixadas em local visível e de tamanho que possibilitem às pessoas enxergarem de forma clara e legível, usando fontes de formato (ARIAL) e de

tamanho não inferior a 8,00 cm de altura por 5,00 cm de largura por letra e número.

Art. 3º As placas deverão informar o nome do responsável técnico pelo processo e pela obra, o mesmo informado no requerimento de solicitação da licença ou autorização, com o respectivo número da Cédula de Identificação do conselho no qual o profissional é

Art. 4º VETADO.

Art. 5º Ficam os infratores obrigados a se adequarem a legislação no prazo de cinco (5) dias após a notificação sob pena de suspensão ou cassação das respectivas licencas

Art. 6º Nos casos de reincidência fica o infrator sujeito as infrações e sanções previstas na Lei 2.602 de 2008, Código Ambiental Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

Prefeitura Municipal de Niterói, 27 de julho de 2011.

Jorge Roberto Silveira - Prefeito (PROJ. №. 113/2011 Autor: José Antônio Fernandez – ZAFF)

Ofício Nº 534/2011

Niterói, 27 de julho de 2011 Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para devolver os Autógrafos do Projeto de Lei nº 113/11, de autoria do ilustre Vereador José Antônio Fernandez. Em que pese a louvável iniciativa de seu ilustre Autor não me foi possível sancioná-lo

integralmente, levando-me a vetar o art. 4°. Renovo a Vossa Excelência, na oportunidade, protestos de elevada estima e consideração.

Jorge Roberto Silveira - Prefeito

VEREADOR PAULO ROBERTO MATTOS BAGUEIRA LEAL

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI RAZÕES DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI № 113/2011

Vejo-me instado a vetar parcialmente o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do ilustre Vereador José Antônio Fernandez - Zaff, que dispõe sobre a obrigatoriedade de informar através de placas expostas nas obras os números da autorizações e licenças ambientais. Sucede que, sem embargo do meritório conteúdo do Projeto em comento, o art. 4º ao estabelecer que a fiscalização dos infratores às normas que institui ficará a cargo dos Órgãos Municipais que menciona, acaba por criar-lhes novas atribuições, matéria de exclusiva competência do Poder Executivo, conforme explicita o inciso III, do art. 49, da Lei Orgânica do Município de Niterói, tornando-o inconstitucional.

São essas as razoes que me levam a vetar parcialmente o Projeto de Lei, fazendo-o incidir

sobre o seu art. 4°. Jorge Roberto Silveira - Prefeito

Lei nº 2858 de 27 de julho de 2011 Dispõe no âmbito municipal sobre a obrigatoriedade de acomodação em espaço único,

específico e de destaque, de produtos alimentícios recomendados para pessoas com diabetes, e dá outras providências. A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os mercados, supermercados, hipermercados ou estabelecimentos similares que mantenham mais de três caixas registradoras para atendimento aos consumidores deverão acomodar, para exibição em espaço único, específico e de destaque, produtos alimentícios recomendados para pessoas com diabetes.

Art. 2º A infração às disposições da presente Lei acarretará ao responsável infrator a imposição de pena de multa no valor de Referência M5 do Código Tributário Municipal, dobrada em caso de reincidência, observadas a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a sua conduta e o resultado produzido, de acordo com o critério da proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em

Prefeitura Municipal de Niterói, 27 de julho de 2011.

Jorge Roberto Silveira - Prefeito (PROJ. №. 217/2010 Autor: Emanuel Rocha)

Ofício Nº 535/2011

Niterói, 27 de julho de 2011 Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para devolver os Autógrafos do Projeto de Lei nº 217/10, de autoria do illustre Vereador Emanuel Rocha.

Em que pese a louvável iniciativa de seu ilustre Autor não me foi possível sancioná-lo

integralmente, levando-me a vetar o art. 3°.

Renovo a Vossa Excelência, na oportunidade, protestos de elevada estima e consideração.

Jorge Roberto Silveira - Prefeito

EAMY. SR. VEREADOR PAULO ROBERTO MATTOS BAGUEIRA LEAL PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI RAZÕES DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI № 217/2010

Vejo-me instado a vetar parcialmente o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Emanuel Rocha, que dispõe sobre a obrigatoriedade de acomodação em espaço único, específico e com destaque, dos produtos alimentícios recomendados para pessoas com diabetes, no âmbito do Município de Niterói. Em que pese a louvável iniciativa de seu ilustre Autor, o art. 3° do Projeto de Lei em tela,

ao dispor que a Secretaria Municipal de Saúde definirá, com detalhamento técnico as normas para o seu atendimento acaba por instituir novas atribuições a Órgão da Administração, matéria de exclusiva competência do Poder Executivo.

Dessa maneira lesiona ele o inciso III, do art. 49, da Lei Orgânica do Município de Niterói,

tornando-o inconstitucional.

São essas as razoes que me levam a vetar parcialmente o Projeto de Lei, fazendo-o incidir sobre seu art. 3°

Jorge Roberto Silveira – Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Portarias

Considera exonerado, a pedido, a contar de 01 de agosto de 2011, **Leonardo Gusmão**Nascimento do cargo de Assessor Chefe, SS, da Administração Regional de Fonseca (Port. nº 836/2011).

Considera exonerado, a contar de 01 de agosto de 2011, Marcelo Luiz Brito Parreiras do cargo de Assistente A, CC-2, da Administração Regional de Fonseca, por ter sido nomeado para cargo incompativel (Port. nº 837/2011).

Considera nomeado, a contar de 01 de agosto de 2011, Marcelo Luiz Brito Parreiras para exercer o cargo de Assessor Chefe, SS, da Administração Regional de Fonseca, em vaga decorrente da exoneração de Leonardo Gusmão Nascimento (Port. nº 838/2011).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Despachos da Secretária

Adicional – Deferido 20/2469/2011 – Luiz Felipe Pinto Barreto 20/2681/2011 – Luciana Fernandes Cortes Pires

Progressão Funcional – Deferido

20/2697/2011 – Luiz Pinto Lobato 20/2664/2011 – Hilma Maria de Oliveira M. R. Pereira

Pagamento de 1/3 de férias - Deferido

20/2323/2011 – Marcelo Costa da Silva 20/1525/2011 – Juarez Azevedo Souza

Revisão de 1/3 de férias - Deferido

20/2235/2011 – Sabrina Torres Brum

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Despachos do Secretário

30/61043/09 - Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura. - Homologo a decisão do FCCN e, em especial, com esteio no voto do relator, como fundamentação integrante desta decisão, de acordo com o que preceitua o art. 33, do Decreto 10487/09 para cancelar o A.I. nº 756, de 28/12/2009.

30/60148/11 – Barcas S/A – Transportes Marítimos; 30/60114/11 – Condomínio do Edifício Shopping Icaraí. – Julgo improcedente a impugnação, mantendo o auto de infração. 30/15593/10 – Centro Educacional Goulart S/C Ltda. – Pedido deferido quanto a

30/18146/11 - Associação Brasileira de Educadores Lassalistas. - Defiro o pedido de reconhecimento de imunidade tributária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente DELIBERAÇÃO Nº 54

Em reunião ordinária do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizada no dia 07-07-2011 na Avenida Amaral Peixoto, 116- 4º andar foi aprovado o relatório da Comissão Permanente de Administração do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência sobre a da prestação de contas do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência do ano de 2010 contendo a descrição da movimentação da conta Imancia e Adolescencia do ano de 2010 contendo a descrição da movimentação da conta bancária Nº 42779-9 agência 4767-8 do Banco do Brasil do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência com seus respectivos extratos mensais, depósitos efetuados por doadores pessoas físicas e jurídicas, e ainda por transferências de valores correspondentes às multas enviadas pelo Juizado da Infância e Juventude, perfazendo o saldo em 31-12-2010 para o exercício seguinte de R\$231.422,66 (duzentos e trinta e um mil e quatrocentos e vinte e dois Reais e sessenta e seis centavos). Foi apresentado também o conteúdo de um envelope com dois talões da conta não utilizados e um talão tambem o conteudo de um envelope com dois taloes da conta nao utilizados e um talao com dois cheques utilizados correspondendo às despesas realizadas e comprovadas. O relatório continha ainda a descrição da não utilização da rubrica "Fundo para a Infância e Adolescência" no valor de R\$36.000,00 (trinta e seis mil Reais) dentro do Orçamento Público 2010 para as despesas aprovadas pelo CMDCA no Plano de Ação 2010 e anuladas por Decreto do Prefeito Jorge Roberto Silveira para a Fonte 100. **DELIBERAÇÃO Nº** 55

Em reunião ordinária do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizada no dia 07-07-2011 na Avenida Amaral Peixoto, 116-4º andar foi aprovado o relatório da Comissão Especial de Registro de Entidades e Inscrição de Programas governamentais e não governamentais com os seguintes encaminhamentos a) Registro APROVADO da entidade N° 201 - Sociedade Nacional Filantrópica com o projeto com o mesmo nome da entidade Nº 201.01; b) Não concedido registro à entidade Associação Moradores do Sapê, pelo motivo de execução de projeto único focado em Educação Infantil já registrado no Programa Criança na Creche, da Secretaria Municipal de Educação; c) recomendação de encaminhamento de solicitação formal de cancelamento do pedido de registro da entidade ADEFA - Autismo e Desenvolvimento Feliz com Amor.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PÚBLICOS. TRÂNSITO E TRANSPORTES Atos do Secretário

Interdita o tráfego de veículos na R. Lino Passos, trecho compreendido entre as ruas F e Silveira da Motta, no bairro São Lourenço, dias 05, 06, 12 e 13/08/2011, das 18h às 05h, e dias 07 e 14/08/2011, das 16h às 24h, para realização de evento social, "Festa Agostina". Proc. nº 530/1251/2011 (Port. nº 284/2011).

Interdita o tráfego de veículos na R. Pastor José Gomes de Souza, trecho compreendido entre as ruas Ver. Erany José da Silva (antiga R. Dr. Nilo Peçanha) e Emanoel, no bairro Caramujo, das 14h do dia 19/08 às 24h do dia 21/08/2011, para realização de evento social, "Il Arraiá do Mujão". Proc. nº 530/1298/2011 (Port. nº 285/2011).

Interdita o tráfego de veículos na Av. França, trecho compreendido entre as ruas Suécia e Grécia, no bairro Maria Paula, dia 15/10/2011, das 15h às 22h, para realização de evento social "Festa da Colheita". Proc. nº 530/1316/2011 (Port. nº 286/2011).

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE

O Secretário Municipal de Meio Ambiente. Recursos Hídricos e Sustentabilidade, através de sua Fiscalização, comunica que o abaixo relacionado após ter sido notificado recusou-se a assinar ou receber o mesmo: Notificação nº 936/2011 – Sabor Maranhense Ltda. – Rua Marques de Caxias, 28, Centro.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DE CONTROLE URBANO Departamento de Fiscalização de Posturas Despacho do Diretor

130/100073/2011 — Claudia Maria Comodo - Julgo intempestivo o pedido de impugnação do auto de infração nº 8830 de 05/04/2011. O Auto encontra-se na dívida ativa.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE Atos do Presidente

O Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Nomear **Alex Barreto Vadnjal**, cargo **Motorista**, nível Fundamental, do Quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde, criado pela Lei nº 2138/04, tendo em vista sua aprovação e classificação no IV Concurso Público da Fundação Municipal de Saúde, realizado em 2007, obedecendo ao resultado final publicado em 07 de agosto de 2007. (PORT. FMS/FGA nº 201/11)

Tornar insubsistente a Portaria de Nomeação FMS/FGA nº 151/2011, publicada em 28 de maio de 2011, que nomeia Lidiane Martins Marangoni, cargo de Nutricionista, nível Superior, do Quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, por desistência da concursada. (Port. FMS/FGA nº 202/11).

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI-FAN

Exonerar, a pedido, a contar 01/08/2011, MARIA CRISTINA DE CARVALHO CUNHA, matricula nº 10/7.800.134-5, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe: C nível: I, do Quadro Permanente da Fundação de Arte de Niterói – FAN (Port.037/11).

4º Edital de Convocação

O Presidente da Fundação de Arte de Niterói – FAN, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento a determinação judicial processo nº 0096292-90.2010.8.19.0002 CONVOCA, o candidato aprovado e classificado para o cargo de Operador de Computador, Sérgio Arilson de Sant'anna, inscrição n° 42097823, no I Concurso Público da FAN, homologado e publicado em 01/07/2008 para o cargo de nível médio, na forma da legislação vigente.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA Atos do Presidente Homologação

Homologo o resultado do procedimento licitatório, na modalidade de TOMADA de PREÇOS nº. 019/2011 que visa à execução das obras e/ou serviços de "CONSTRUÇÃO de NICHOS e GAVETAS no CEMITÉRIO do MARUÍ", nesta Cidade de Niterói, adjudicando os serviços a empresa SETA 2 SINALIZAÇÃO, COMÉRCIO e SERVIÇOS LTDA, pelo valor global de R\$ 544.229,89, com condições de entregas dos serviços, validade de propostas e pagamentos, conforme disposto no EDITAL. Proc.nº. 200/4972/2010.

EXTRATO

INSTRUMENTO: Termo aditivo nº 02/11 ao contrato nº 01/11. PARTES: EMUSA E CAEL ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: acréscimo quantitativo dos serviços.
VALOR: R\$ 212.362,14 (duzentos e doze mil, trezentos e sessenta e dois reais e quatorze

centavos). FUNDAMENTO: art. 65, I, "b", c/c § 1°, todos da Lei nº 8666/93.

DATA: 26/07/11.

Proc. Nº 510/3158/11. José Roberto V. Mocarzel – p/Presidente da EMUSA - Atesto a veracidade dos dados acima. Niterói, 28 de julho de 2011.

EXTRATO

INSTRUMENTO: Termo aditivo nº 02/11 ao contrato nº 02/11. PARTES: EMUSA E CAEL ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: acréscimo quantitativo dos serviços.

VALOR: R\$ 256.196,85 (duzentos e cinqüenta e seis mil, cento e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos).
FUNDAMENTO: art. 65, I, "b", c/c § 1°, da Lei nº 8666/93.

DATA: 26/07/11.

Proc. N° 510/3178/11. José Roberto V. Mocarzel – p/Presidente da EMUSA - Atesto a veracidade dos dados acima. Niterói, 28 de julho de 2011.

NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR

PORTARIA Nº 58/2011

O Diretor Presidente da Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A - NELTUR. No uso de suas atribuições Legais e estatutárias.

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam designados, para integrar a Comissão de Sindicância da NELTUR, os servidores abaixo relacionados:

MEMBROS

Dina Maria Lopes Feijó

Joimar Pereira Silva

Manoel Vicente Duarte

Artigo 2º - dos membros indicados no artigo anterior o primeiro presidirá a Comissão e o

Artigo 2º - dos membros indicados no artigo anterior o primeiro presidira a Comissão e o segundo o substituirá em suas ausências e impedimentos. Parágrafo Único Fica designado a servidora Manuela Costa Serrano Freire Aragão para secretariar os trabalhos da Comissão ora criada pelo Caput deste artigo. Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.